

DATA: 20/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 19/08/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 237/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que atualmente tramita nessa Câmara Municipal.

O referido projeto, em sua redação original, previa a revogação integral do abono de permanência concedido aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Contudo, após reunião e debate realizados entre o Poder Executivo Municipal e os sindicatos representativos dos servidores públicos, chegou-se ao consenso de que o benefício deve ser mantido, porém com ajustes e limitações que preservem o equilíbrio financeiro do regime previdenciário, sem desconsiderar a valorização do servidor que opta por permanecer em atividade mesmo após preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Assim, encaminhamos a Vossa Excelência a nova redação a ser conferida ao art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023, conforme minuta anexa, a fim de substituir o texto originalmente proposto no Projeto de Lei nº 009/2025.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 19/08/25
REGISTRADO SOB Nº: 365125
HORÁRIO: 11h 41
FUNCIONÁRIO: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

**“ALTERA O ART. 57 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força da presente Lei, o art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

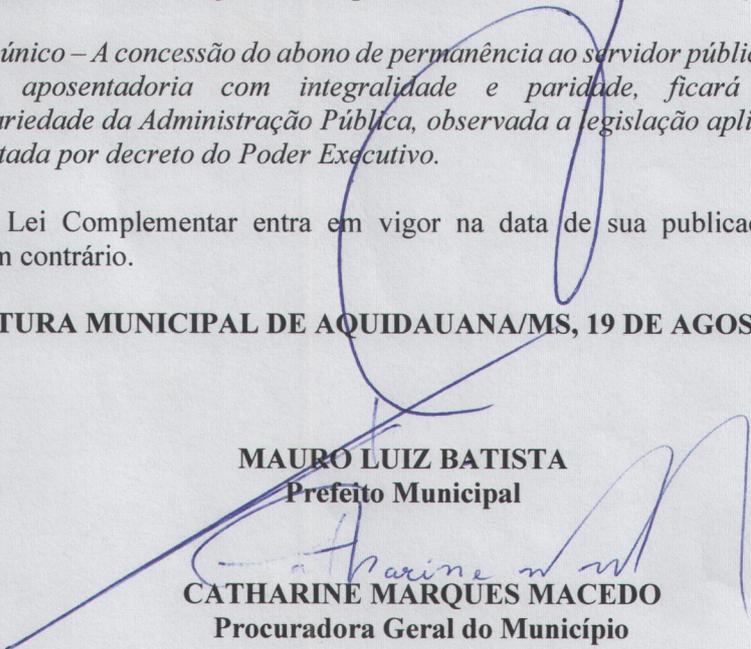
Art. 57 – O segurado ativo, que tiver preenchido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma prevista nesta Lei, e optar por permanecer em atividade, poderá fazer jus ao abono de permanência de que trata o art. 22-F da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017/2022, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, até que complete os requisitos para aposentadoria com integralidade e paridade.

Parágrafo único – A concessão do abono de permanência ao servidor público que não detenha direito à aposentadoria com integralidade e paridade, ficará condicionada à discricionariedade da Administração Pública, observada a legislação aplicável, devendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, que **“REVOGA O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações no art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023, no que tange à concessão do abono de permanência aos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Aquidauana.

A alteração proposta busca harmonizar a legislação municipal com as disposições do art. 22-F da Lei Orgânica do Município, incluído pela Emenda nº 017/2022, que assegura ao servidor que já implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas opta por permanecer em atividade, o direito ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

Ressalte-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao alterar o art. 40, § 19 da Constituição Federal, delegou aos entes federativos a competência para regulamentar o abono de permanência, sendo facultada sua instituição ou extinção, conforme a realidade local. Assim, a presente iniciativa encontra amparo direto na Constituição, respeitando a autonomia municipal para disciplinar a matéria.

Ao mesmo tempo, o texto normativo inova ao estabelecer que a fruição do benefício, quando se tratar de servidor que não detenha direito à aposentadoria com integralidade e paridade, estará sujeita à discricionariedade da Administração Pública, observada a legislação aplicável. Esta previsão confere maior segurança jurídica e possibilita ao Poder Executivo compatibilizar a concessão do abono com a realidade fiscal e orçamentária do Município, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Ademais, a previsão expressa de que a matéria será regulamentada por decreto assegura a necessária disciplina administrativa para sua efetiva aplicação, permitindo que o Executivo estabeleça critérios objetivos, procedimentos e prazos que viabilizem a operacionalização do benefício de maneira transparente e uniforme.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Dessa forma, a alteração proposta não apenas adequa o texto legal à Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 103/2019, à Lei Orgânica Municipal e à legislação previdenciária em vigor, mas também garante equilíbrio entre a valorização do servidor público e a responsabilidade fiscal do Município.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 19 DE AGOSTO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município